



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO N° 065/2016**

**De: 30 de Dezembro de 2016.**

**SÚMULA:**

**Dispões sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados do exercício de 2015, e de exercício anteriores e dá outras providências;**

Moacir Pinheiro Piovesan, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, cujo resultado tem impactado de maneira negativa na gestão fiscal do Município;

Considerando a Resolução Normativa – TCE-MT n°. 43/2013, ao qual disciplina os procedimentos para o cancelamento de despesas que não cumpriram o estágio de adimplemento definido pelo Artigo 63 da Lei Federal n°. 4.320/64;

Considerando o disposto nos Itens 15 e 16 da Resolução Normativa – TCE-MT n°. 43/2013 que determina que seja efetuado o cancelamento de despesas que não foram liquidadas até o encerramento do exercício seguinte.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados no valor de **R\$ 952.542,64 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Quarente e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, Restos a Pagar não Processados, relativos aos exercícios de 2006, 2011, 2013 e 2015, cujo material não foi entregue e/ou os serviços não foram prestados.

### **RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Nº /ANO EMPENHO	NOME DO CREDOR	FUNCIONAL PROGRAMATICA	VALOR CANCELADO
2249/2006-2	Esteio Construções Ltda	0390-08.004.17.512.0043.2650.4490510000	400.219,67
5456/2011-2	Ferreira Amorim e Ribeiro LTDA	0620-07.002.27.812.0012.1897.4490510000	130.164,59
2897/2013-2	Ferreira Amorim e Ribeiro LTDA	0150-05.004.10.301.0019.2091.3390390000	738,38
688/2015-2	Mendanha Construtora Ltda – ME	0570-07.001.12.361.0013.2697.4490510000	407.920,00
2371/2015-2	Ferreira Amorim e Ribeiro LTDA	0123-04.003.04.122.0008.2060.3390920000	13.500,00
	<b>TOTAL CANCELADO</b>		<b>952.542,64</b>

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 30 de dezembro de 2016.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**